



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro CEP: 58.690-000 –  
Fone: (83) 3477.1120/1042 CNPJ: 08.738.916/0001-55

**DECRETO Nº 601, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**APROVA PROJETO DE CONDOMÍNIO URBANO DE LOTES, DENOMINADO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL XODÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais concedidas pelo art. 37 da *Constituição Federal*; art. 36, I da *Lei Federal nº 8.112/90*; arts. 69, II e 93, I da *Lei Orgânica Municipal*; art. 90, § 3º, I da *Lei Complementar Municipal nº 006/2002* e;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 002/2018, tendo por objeto pedido de aprovação do Condomínio Residencial Xodó;

Considerando que o incorporador, segundo informa o referido processo administrativo e conforme parecer exarado pela Secretaria de Urbanismo deste Município, cumpriu as exigências preliminares para a aprovação do Condomínio de Lotes;

Considerando que a aprovação do Condomínio de Lotes não desonra o incorporador do cumprimento das suas obrigações legais, nem do preenchimento dos requisitos legalmente estatuídos para a regularidade do Condomínio de Lotes, mesmo subsequente ao ato de aprovação;

Considerando ainda que, mesmo posteriormente à aprovação e registro do Condomínio de Lotes, as eventuais omissões ou irregularidades do Condômino de Lotes são passíveis de notificação para a devida regularização, a qual se não executadas ensejará a Administração Pública efetuar as obras necessárias e exigir o respectivo pagamento do responsável;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aprovado o projeto do Condomínio de Lotes de propriedade de Ana Lucia dos Santos, denominado Condomínio Residencial Xodó, com área total de 13.120,03 m<sup>2</sup> (Treze mil e cento e vinte metros quadrados), área em quadras de 9.454,90 m<sup>2</sup> (Nove mil e quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados), área total em ruas, calçadas e área verde de 3.294,26m<sup>2</sup> (Três mil e duzentos e noventa e quatro metros quadrados), área comum do condomínio de 370,87 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta metros quadrados); conforme Processo Administrativo nº 002/2018, protocolado nesta Prefeitura Municipal.

Art.2º. A aprovação do condomínio de lotes não exime o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais que eventualmente se comprove não terem sido integralmente cumpridas, de conformidade com a Lei 6766/79, que trata de efetivo



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro CEP: 58.690-000 –  
Fone: (83) 3477.1120/1042 CNPJ: 08.738.916/0001-55

parcelamento e Lei 4591/64, relativa à incorporação imobiliária. Bem como, o atendimento aos requisitos urbanísticos constantes no art. 1358-A CC da Lei 13.465/17 e Lei Complementar Municipal 027/2018 e 014/2008, e demais disposições legais vigentes.

Parágrafo Único – O proprietário deverá apresentar no Cartório de Registro de Imóveis os respectivos documentos necessários para serem devidamente averbados no registro do condômino de lotes.

Art.3º. A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6766/79.

Art.4º O Condomínio de Lotes é destinado a ocupação residencial, podendo possuir habitações unifamiliares. Possui 67 lotes, distribuídos em 02 quadras, além de sistema viário e áreas comuns aos condôminos para lazer e convivência, totalizando 1,3 hectares.

Art. 5º O sistema viário é composto por 02 vias, todas locais, e será implantado de forma compatível com a topografia do terreno.

Parágrafo Único - As vias possuem 11,0 metros de largura e mais 2,0 metros destinados às calçadas.

Art. 6º Os lotes terão área mínima de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros.

Art. 7º As construções deverão respeitar os recuos mínimos de 4,00 (quatro) metros de frente, 2,00 (dois) metros de fundo e ocorrendo aberturas laterais de janelas, na direita ou esquerda, recuo de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) metros.

Art. 8º O condomínio de lotes, CONDOMINIO RESIDENCIAL XODÓ, deverá obedecer às regras relativas ao zoneamento e às edificações, assim como aos parâmetros definidos em instrumento legal, seja por lei ou regulamento.

Art. 9º Os adquirentes dos lotes deverão obedecer ao projeto do condomínio de lotes aprovado pela Prefeitura Municipal, marcadamente no que pertine às posturas e afastamentos, conforme limites e descrições previstas na presente lei.

Parágrafo primeiro – A desobediência ao previsto no disposto implicará no embargo imediato da obra, bem como, a demolição da construção irregular do lote.

Parágrafo segundo – Os adquirentes de lotes deverão respeitar o zoneamento previsto nesta lei.

Parágrafo terceiro – Os usos diferenciados que possam provocar incomodo ao seu entorno, deverão estabelecer recuos adicionais compatíveis com o seu grau de conveniência e devem ser previamente aprovados pela Prefeitura Municipal.

Art. 10º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a adequar por decreto normas contidas



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro CEP: 58.690-000 –  
Fone: (83) 3477.1120/1042 CNPJ: 08.738.916/0001-55

neste decreto aos demais condomínios de lotes que venham surgir a partir da aprovação da mesma.

Art. 11º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Livramento-PB, nos termos da Lei nº 027/2018 e alterações.

Prefeitura Municipal de Livramento, 20 de fevereiro de 2020.

  
**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*